



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7a FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE CONTRATO
COMPRA

COMPRA
CERTA
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSUMO
EIR:27974141
000161

Assinado de
forma digital por
COMPRA CERTA
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSUMO
EIR:27974141000
161
Data: 2023.03.07
11:43:35 -03'00'

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
09/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O 14º
BATALHÃO LOGÍSTICO E A EMPRESA
COMPRA CERTA COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSUMO LTDA.

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel [REDACTED] Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 - Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 747.232.783-20, portador da Carteira de Identidade nº 011.480.464-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMPRA CERTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.974.141/0001-61, sediada na Rua João Cabral de Melo Neto nº 380, Casa A, Estância - Recife - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra GLENDA GLEICY DA SILVA PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 3424473 (2ª Via) expedida pela SDS - PB e CPF nº 081.243.984-88, tendo em vista o que consta no Processus nº 64132.001053/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)
03	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	463753	Kg	400	720,00
04	Legume In Natura Tipo: Beterraba	463767	Kg	100	220,00
09	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	463795	Kg	200	260,00
32	Legume In Natura Tipo: Pepino	463796	Kg	600	834,00

68	Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	46439	Kg	200	430.00
76	Fruta Tipo: Melancia Vermelha, Apresentação: Natural	464418	Kg	1900	1.881.00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 1º/03/2023 e encerramento em 1º/09/2023, prorrogável na forma do Art. 57, inciso 1º, da Lei nº8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.345,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160185Fonte:

10000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030 PI:

E6SUPLJA1QR

COMPRA
CERTA
COMERCIO
DE MATERIAS
DE CONSUMO
000161

Anexo 01
Forma contrat. por
CONTRACTATA
COMERCIO DE
MATERIAS DE
CONSUMO
E6SUPLJA1QR
0161
000161 2023 01 01
11.45.54 0110

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JLC-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

COMPRA CERTA
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSUMO
EIR 279.74141000161

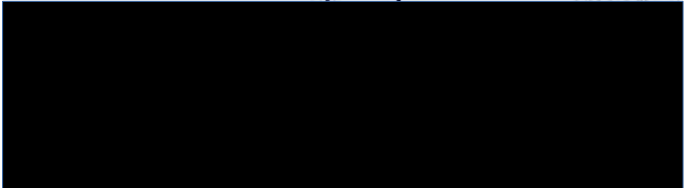
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

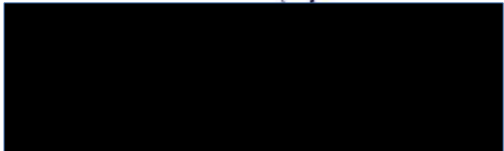
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

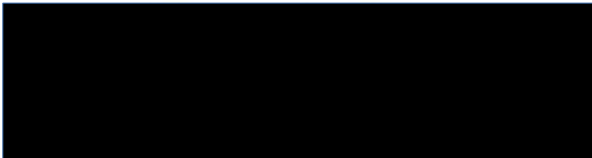
17.1. É eleito o Foro da cidade do Recife – PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.


Ordenador de Despesas do 14º B Log


Representante Legal da Contratada


Auxiliar da Seção de Contratos


Auxiliar da Seção de Contratos